

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
STEVAN LOMBARD DE ALMEIDA

DIREITO CONSTITUCIONAL E O CULTIVO DA CANNABIS
PARA FINS MEDICINAIS

TAUBATÉ
2021

STEVAN LOMBARD DE ALMEIDA

DIREITO CONSTITUCIONAL E O CULTIVO DA CANNABIS PARA FINS
MEDICINAIS

Trabalho de Graduação
apresentado ao Centro de
Trabalho do Curso da UNITAU,
como requisito para obtenção do
título de Bacharel em Direito, sob a
direção do Professor Edson
Sampaio.

TAUBATÉ

2021

**Grupo Especial de Tratamento da Informação - GETI
Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBi
Universidade de Taubaté - UNITAU**

A447d Almeida, Stevan Lombard de
Direito constitucional e o cultivo da *Cannabis* para fins medicinais /
Stevan Lombard de Almeida. -- 2021.
57f. : il.

Monografia (graduação) - Universidade de Taubaté, Departamento
de Ciências Jurídicas, 2021.
Orientação: Prof. Edson Sampaio da Silva, Departamento de
Ciências Jurídicas.

1. *Cannabis sativa*. 2. *Cannabidiol*. 3. Direito constitucional.
4. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Brasil). I. Universidade de
Taubaté. Departamento de Ciências Jurídicas. Curso de Direito.
II. Título.

CDU - 342.1

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Regina Márcia Cuba – CRB 8º/7416

STEVAN LOMBARD DE ALMEIDA

DIREITO CONSTITUCIONAL E O CULTIVO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS

Taubaté/SP, ___ de _____ de 2021.

Data: _____

Resultado: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. _____

Assinatura _____

Prof. Dr. _____

Assinatura _____

Prof. Dr. _____

Assinatura _____

Dedico este Trabalho primeiramente a Deus por ter-me concebido a vida, conhecimento e sabedoria. A Jesus Cristo, meu anjo da guarda e aos meus guias espirituais por me guiarem. Ao meu pai Dr. Helder por todo o zelo, amor e dedicação, a minha doce mãe Vilma, minha amada companheira Amanda, meu amado filho Henrique, a minha segunda mãe Rúbia, minha família e a todos que me apoiaram.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Professor Edson Sampaio, por todo o conhecimento repassado desde o 1º semestre, onde apresentei um trabalho com o mesmo tema em que hoje tenho a oportunidade de colocar em meu TCC. Agradeço pela atenção, acolhimento e sabedoria que me foram repassados.

Agradecimento em especial ao saudoso Mestre Nilton Gomes Cardoso.

“Eu nunca estive sozinho”.

Stevan L.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I – CANNABIS SATIVA.....	12
I.I - Uso na antiguidade	14
I.II - Marginalização da Cannabis Sativa	18
CAPÍTULO II - CANNABIS E A MEDICINA.....	20
II.I - Regulamentação	22
II.II - Tratamentos indicados	24
CAPÍTULO III – O CANABIDIOL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	32
III.I - Anvisa	37
III.II - Normas e o uso da Cannabis Sativa	40
III.III - Resoluções e Portarias	40
III.IV - Aspectos	42
CONCLUSÃO.....	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51

RESUMO

Este trabalho examina o uso e os benefícios da cannabis de acordo com a Constituição Brasileira. O primeiro capítulo trata das características, antecedentes históricos e exclusão de seu uso no Brasil. O Segundo Capítulo explica a relação entre a cannabis e drogas e explica os benefícios médicos mencionados e como aplicá-los. Finalmente, o terceiro capítulo conecta a cannabis sativa com a Constituição Brasileira e as leis, regras e regulamentos aplicáveis à ANVISA.

Palavras-chave: Cannabis sativa. Canabidiol. Direito Constitucional. Anvisa.

ABSTRACT

This paper examines the use and benefits of cannabis under the Brazilian Constitution. The first chapter deals with the characteristics, historical background and exclusion of its use in Brazil. The Second Chapter explains the relationship between cannabis and drugs and explains the medical benefits mentioned and how to apply them. Finally, the third chapter connects cannabis sativa with the Brazilian Constitution and the laws, rules and regulations applicable to ANVISA.

Keywords: Cannabis sativa. Canabidiol. Constitutional right. Anvisa.

INTRODUÇÃO

Este trabalho inclui uma análise da importância da cannabis e seu contexto histórico em relação ao sistema jurídico brasileiro. Cannabis sativa é o nome científico de uma planta de cannabis no Brasil. Este trabalho foi desenvolvido com método de pesquisa e foi desenvolvido com a ajuda de livros, publicações online, revistas, jornais e blogs.

De acordo com estudos científicos, as substâncias à base de cannabis, especialmente o canabidiol (CBD), são utilizadas para tratar doenças graves e para tratar doenças mentais e sintomas. Isso inclui câncer, ansiedade, esquizofrenia, esquizofrenia e epilepsia, esclerose múltipla e doenças do sistema nervoso central, epilepsia, atividades educacionais e de segurança e instituições de pesquisa.

Em dezembro de 2019, além da produção de cannabis, enfatizou as características dos produtos de cannabis, e foi criado um novo mercado brasileiro de cannabis que enfraqueceu outras opções de tratamento. Embora tenha havido melhorias no uso de drogas à base de cannabis, a administração médica desses produtos é apenas para pesquisa experimental e compaixão, ou seja, condições em que outras drogas registradas não apresentam resultados baixos. No entanto, isso não impediu o uso de produtos de cannabis refinados em terapias alternativas, resultando em altos custos de insumos e processos de importação nos países.

A frequência de interesse na combinação e vários estudos atuais têm mostrado resultados clínicos suficientes no uso de canabinóides (CBD) no tratamento de epilepsia, doença de Parkinson, autismo, obstrução intestinal e esclerose múltipla etc.

No entanto, apesar das evidências científicas de que o composto tem grande potencial terapêutico, em muitos países, inclusive no Brasil, o uso clínico de canabinóides ainda é controverso e os pacientes têm dificuldade de buscar tratamento com medicamentos.

O direito do cultivo para produção do canabidiol tem o único propósito de dar a facilidade e acesso as pessoas que necessitam do medicamento. O cultivo de cannabis ainda está sob controle nacional.

Nesse contexto, pacientes e familiares que usam produtos de cannabis voltam ao

tribunal, principalmente para cubrirem despesas médicas, para obter a liberdade de adquirir e produzir o óleo. A história do uso de canabidiol no tratamento diversas doenças é discutida em detalhes na resolução da LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006 do problema com a Agência de Saúde Pública no campo da medicina e o quadro constitucional, tópicos relacionados e questões relacionadas.

CAPÍTULO I – CANNABIS SATIVA

Cannabis sativa é um gênero de espécie de mosaico conhecido como “cânhamo nativo”, que cresce livremente em muitas partes do mundo, especialmente em regiões tropicais e subtropicais. É uma planta de dióxido com espécimes masculinos e femininos.

Além de cannabis sativa, outros nomes para produtos de cannabis incluem maconha, haxixe, carvão, bang, ganja bagulho, beck, erva, lombra, planta do diabo, biricutico, marola, cangonha, banza, maronha, bango, breu, fino, hemp, dona juanita, ganja, maria joana, caroçuda, skank, 4:20, chá, haxixe, chocolate, fininho, mato louco e canela. Haxixe e charas são os nomes dados bolotas de flores femininas com alto conteúdo alucinógenos (10 a 20%). As palavras ganjas e senescilla são usadas para descrever 5 a 8% da matéria seca no topo de uma planta fêmea, bang e maconha são preparações de baixa dosagem (2 a 5%). O termo maconha é usado na para se referir a cannabis sativa no Brasil. (ECYCLE,2021)

Existem dois tipos de Cannabis:

Cannabis Sativa:

São plantas altas (facilmente com mais de 3 metros de altura), com folhas delgadas e alongadas. Conhecidos como cânhamo, têm floração lenta (60 a 90 dias), crescem bem em climas tropicais e são amplamente utilizados na indústria para extração de fibras e em medicamentos e cosméticos. O cânhamo contém altos níveis de THC (canabinóides psicoativos) e é recomendado para fins medicinais.

Cannabis Índica:

Elas são menores do que a cannabis sativa, têm muitos ramos, folhas largas e tons de verde escuro. Eles crescem bem em climas amenos e a floração é curta (45 a 60 dias). Cannabis Indica é rica em CBD (cannabidol) e ainda é usada na produção de cannabis na Ásia e no Oriente Médio (extrato de folha de cannabis e fumar ou beber).

Na verdade, a cannabis sativa pode produzir duas drogas ilegais, maconha e haxixe, que têm um efeito prejudicial no sistema nervoso central através do THC (Tetrahydrocannabinol), embora seja encontrado em todas as partes da planta, é mais concentrado.

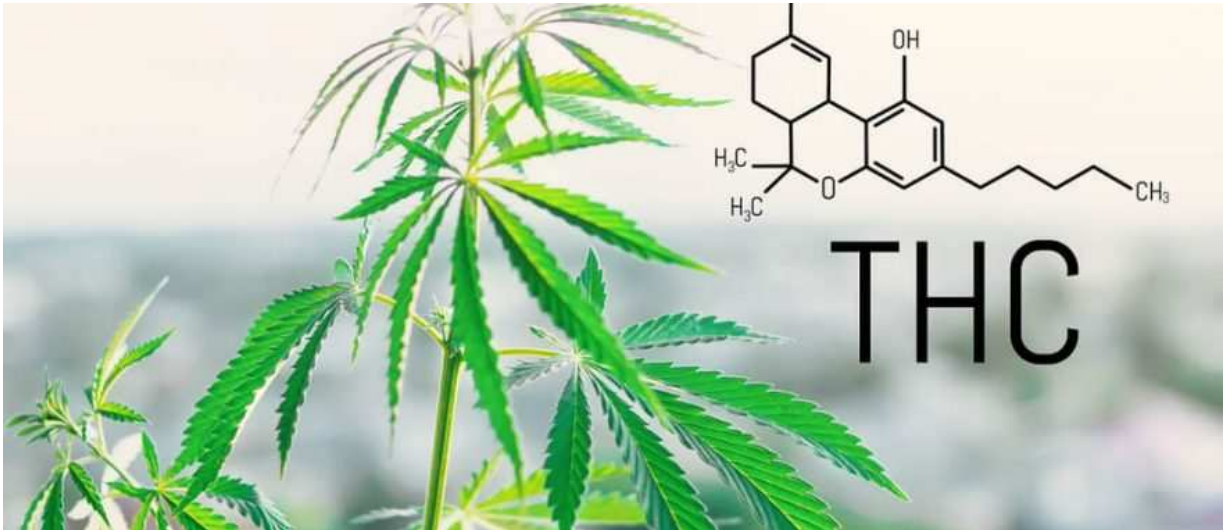


Figura1: O THC é o princípio ativo mais potente da maconha. Fonte: Cannabisesaúde,2020.

Geralmente os usuários fumam a maconha, mas também podem ser ingeridas. Se for "fumado", o resultado ocorrerá em poucos segundos e quando engolido, o efeito ocorrerá entre 30 e 60 minutos.

Os níveis de THC no haxixe são muito altos, tornando-o mais forte do que a maconha. Isso porque o hash é uma cola (dourada e viscosa) que se acumula nas flores e folhas da planta, ou seja, é um extrato acumulado.

Após a secagem, pode assumir a forma de bolotas ou comprimidos que podem ser mastigados ou fumados como a maconha. O haxixe também é misturado ao tabaco.

Sob a influência do THC, a frequência cardíaca aumenta, a boca fica seca e os olhos vermelhos. Frequentemente, há uma sensação de felicidade, depois relaxamento e uma risada simples. No entanto, a pessoa tem dificuldade em calcular tempo e espaço e muitas vezes tem um fluxo de ideias mais rápido do que pode expressar, mas tem atenção e memória reduzidas.

É importante lembrar que os resultados variam de pessoa para pessoa dependendo da qualidade e quantidade da substância ingerida. Nem todos os usuários desses ingredientes são viciados.

A maconha é uma das drogas ilegais mais utilizadas no mundo. Os tubos são feitos de papel, cigarros e flores secas. O seu consumo provoca alterações psicológicas e fisiológicas, por ex.: Aceleração da frequência cardíaca; Relaxamento; Euforia, Redução da coordenação motora; É difícil manter o equilíbrio, mudanças nas funções emocionais

e mudança de sentimentos. (TODA MATÉRIA,2021)

A cannabis é conhecida por sua "plasticidade", que é a capacidade das de desenvolver características diferentes das anteriores devido à exposição a fatores ambientais como luz solar, temperatura e altitude. Por exemplo, a cannabis, que cresce naturalmente nas terras altas, pode ter um alto teor de THC.

Existem registros de cultivo de cannabis até 8.000 aC, e o primeiro registro de uso medicinal foi em 2717 aC pelo imperador Chen da China. Esta plantagem tem sido usada por muito tempo na história romana, persa, egípcia, judaica, árabe e indiana por causa de seus analgésicos, antiinflamatórios, insônia, dores de estômago, febre, vômitos e alterações de humor. Epilepsia do século 19 na Índia pelo médico indiano Willian Oshahaus.(PAULA, 2021)

I.I - Uso na antiguidade

A Maconha foi registrada pela primeira vez em 27.000 aC. A planta tem sido usada em cerimônias religiosas no Afeganistão e na Índia. Segundo a lenda, a maconha era a comida favorita de Shiva, portanto, consumir a maconha era uma forma de se aproximar de Deus. De acordo com as tradições maias e budistas, diz-se que o budismo passa seis dias usando maconha antes de adquirir conhecimento. (PSICODELIA,2021)



Figura 2: Deusa Seshat (c.2900 a.C).Fonte: Cannalize,2021.

Os romanos e gregos o usavam para fazer tecido, papel, corda, pasta de dente e

óleo. O historiador Heródoto menciona o cânhamo (encontrado em caixas de maconha) para fazer cordas e velas para navios. Vale ressaltar como essa planta foi descoberta no Brasil, já que as roupas e cordas dos viajantes portugueses que aqui vieram também eram de cânhamo, assim como muitas vestimentas portuguesas. (CANNABIS, 2018)

De acordo com um estudo de 2019 publicado no *American Journal of Adventures*, a civilização humana fumou maconha por 2.500 anos. Os arqueólogos desenterraram um cemitério em Gizankal, no oeste da China. A análise mostra que o principal componente do produto é o canabinol (CBD), o componente mais psicológico da degradação da cannabis é a produção de canabinóides, tetrahydrocannabinol (THC).

Portanto, este é o registro mais antigo do uso de cannabis para fumar e, possivelmente, para fins psicológicos. Novamente, antes de Cristo, esse uso da cannabis humana não era o documento mais longo. Houve um certificado de descoberta agrícola na Ásia há 3.500 anos. (GREENHUB, 2021)

A China foi a primeira civilização a usar cannabis para fins medicinais. Teve seu registro histórico do uso de cannabis para fins medicinais data de cerca de 2.700 aC e é considerada a primeira planta medicinal da história. A cannabis é usada para tratar dores nas articulações.



Figura3: China - Ano 2737 AC – Shennong. Fonte: Greensciencetimes, 2019.

No entanto, a palavra Maconha foi usada pela primeira vez na palavra sânscrita

para cannabis-medicinal há muito tempo nas obras de Shuruta por volta de 500-600 aC, Cannabis Susurata foi usada para tratar diarreia e expectoração. (GREENHUB,2021)

No Egito, os pergaminhos antigos ocasionalmente usavam a palavra “ms”, especialmente para fins medicinais. Muitos especialistas acreditam que cannabis foi o nome dado à cannabis nas antigas civilizações do país, que desenvolveram técnicas médicas avançadas. Uma das instruções para usar cannabis era esmagar a planta com aipo e aplicá-la nos olhos de pacientes com glaucoma no dia seguinte. Curiosamente, o THC tem a capacidade de reduzir a pressão intraocular e há evidências modernas para apoiar o uso de compostos de cannabis para tratar a doença. (GREENHUB,2021)

A planta foi da Índia à Mesopotâmia e depois ao Oriente Médio, Ásia, Europa e África. Durante o Renascimento, a maconha foi abandonada e se tornou um dos principais produtos agrícolas da Europa. Curiosamente, a obra-prima do inventor alemão Johannes Gutemberg foi feita de papel de maconha (canhâmo).



Figura 4: A primeira Bíblia impressa da história usou Cannabis como matéria prima Fonte: Psicodelia,2019.

A cannabis medicinal também é encontrada nos primeiros dias da civilização indiana. Nas antigas escrituras hindus conhecidas como Vedas. Acredita-se que os tratamentos com canabinoides façam parte do Ayurveda (medicina tradicional).

A maconha foi trazida para a América do Sul em assentamentos, e as primeiras fazendas foram construídas no Chile, na Espanha. No Brasil, como mencionei antes, além do caramelo, no século 16 os escravos africanos se escondiam em roupas e fantasias para uso no culto de condomínio. Outra oportunidade para a cannabis chegar ao nosso país é através dos marinheiros portugueses. É importante lembrar que a afirmação de que a planta foi importada por africanos é muitas vezes preconceituosa e não garante que tenha vindo de marinheiros portugueses.

O principal método de fumar erva foi introduzido pelos portugueses até à primeira metade do século XX, que por sua vez introduziu a cultura da cannabis na Índia, conhecida como GoaH. (PSICODELIA,2019)

Em outras partes do Brasil, no entanto, a cannabis era amplamente vendida em farmácias na forma de cigarros e charutos para uso em doenças, tosse, insônia, asma e outros sintomas.



Figura 5: Brasil – 1905. Contra asma, insônia, roncos e até flatos: Cigarros Índios. Fonte: Smokebuddies,2021.

Um produto baseado em indicadores, como cigarros Grimault era indicado para desnutrição, asma, bronquite, insônia e outras condições.

Porém, o uso não medicinal da planta ficou limitado apenas aos escravos e índios, sendo considerado irrelevante para as classes socioeconômicas mais favorecidas.(EFEITOPPLACEBO,2020)

I.II - Marginalização da Cannabis Sativa

Mas, afinal, por que a maconha é proibida? Nem é preciso dizer que a história diz que é prejudicial à sua saúde. Se fosse esse o caso, a proibição teria sido longa. Na verdade, o objetivo é misturar preconceito com minorias, interesses industriais e moralidade religiosa. Tudo começou nos Estados Unidos, na década de 1920, a maconha se tornou uma droga popular para as minorias mexicanas. O problema é que o chefe do comitê de revelação, Henry Asigger, fez da guerra às drogas uma missão privada. Então ele começou a perseguir usuários com rumores de adultério e crime. (GALILEU, 2019)

Um ano após a abolição da escravatura, um ano após a declaração da República e um ano antes da Constituição de 1891, em 1890 entrou em vigor o Código Penal e a Delegacia de Polícia.

Embora seja usada há milhares de anos e tenha sido proibida em muitos países por um curto período, a cannabis é considerada uma droga popular - porque a maconha é muito popular no Brasil - e por suas propriedades medicinais. As pesquisas sobre o assunto melhoraram em todo o mundo, mas ainda existem obstáculos no Brasil.

Essa abordagem estratégica tem sido usada por ativistas para controlar pessoas marginalizadas, como os negros, e nos campos da medicina, têxteis e celulose para fins agrícolas e industriais.

O cânhamo é usado para fazer uma variedade de produtos - têxteis, papel e até aditivos alimentares. Para evitar esse dilema, alguns países estão considerando os remédios fitoterápicos como uma alternativa a outros usos medicinais e industriais. No caso do cânhamo, isso é simples porque essa espécie tem níveis muito baixos de tetrahydrocannabinol (THC) no início da intoxicação grave.

Embora a maconha fosse amplamente vista como uma coisa ruim, ela foi introduzida nas primeiras décadas do século XX. Aqui no Brasil a maconha era uma

"coisa negra", fumada em terreiros de candomblé.

Na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, foi instituída em 1830 a chamada Lei do Pito do Pango, que penalizava em três dias de cadeia os “escravos e mais pessoas” que fossem pegos fumando maconha. (CANNABISESAUDE,2021)



Figura 6: Reportagem do jornal “O GLOBO” em 1956. Fonte:Blogdescalada,2021.

Embora a maconha fosse amplamente vista como uma coisa ruim, ela foi introduzida nas primeiras décadas do século XX. Aqui no Brasil a maconha era uma "coisa negra", fumada em terreiros de candomblé.

No Brasil, a maconha foi associada à imoralidade. Os mestres se revoltaram contra a recusa em fazer e usar cannabis, e seu tratamento foi desumano .

O mito de que a maconha mata uma pessoa na pobreza tem sido uma manga ruim desde então.

O primeiro código penal relacionado à maconha nasceu no Brasil Imperial.

Em 1830, a lei do Rio de Janeiro proibiu a venda e o uso de pangos, condenava os escravos a três dias de prisão e multava os vendedores em 20.000 rúpias.

A maconha é para o brasileiro como a cachaça. A maconha era vista como produto dos pobres, dos marinheiros, dos escravos.

CAPÍTULO II - CANNABIS E A MEDICINA

Em 1924, o consumo de maconha era generalizado não só no Brasil, mas em todo o mundo. E o médico brasileiro teve um papel vital nessa história. Em Pernambuco, na conferência que apresentou a “Liga das Nações” em Genebra, relacionado à maconha, um dos maiores problemas de saúde pública da atualidade, com os malefícios do ópio. Ele nunca havia feito uma reclamação antes, mas seu discurso foi muito importante nos anos seguintes.(UNIFESP)

A biografia de um dos primeiros pesquisadores no assunto - o "cientista"; ele passou trinta anos pesquisando os efeitos da cannabis em Israel e sabia que era possível curar várias doenças. A Maconha tem muitas propriedades medicinais importantes que são ignoradas pela maioria dos médicos. Os laboratórios não estão interessados em uma planta que pode curar mais de uma dezena de doenças, ela pode crescer nas casas dos pacientes, o que não é lucrativo para essas empresas.

Derivados da maconha, alguns princípios ativos podem já ser prescritos como drogas, e o uso dessas substâncias nada tem a ver com a droga de forma “fundamental”, promovendo o tráfico de pessoas e gerando polêmica.



Figura 7: O canabidiol (CBD) é uma das mais de 400* substâncias químicas canabinoides encontradas na Cannabis sativa. Fonte: Cannabismedicinalbrasil,2017.

Os canabinóides têm um mecanismo de ação muito diferente do da maconha e dos cigarros e só são usados como mediadores químicos em pacientes com distúrbios ou distúrbios neurológicos. Na verdade, esses produtos são recomendados por especialistas em escritórios de todo o Brasil há dois anos.

Após a descoberta dos endocanabinóides, pesquisas científicas sobre As propriedades medicinais da cannabis se multiplicaram. Isso é de cannabis Diferentes tipos de canabinoides que atuam diretamente no meio ambiente podem ser produzidos Limitado à mente. De acordo com Malcher-Lopes e Ribeiro (2007, p.66) sobre 500 produtos químicos já foram identificados na maconha. Sendo alguns deles: Tetrahydrocannabinol (THC) e Canabidiol (CDB) Muitos canabinóides, Mas há outros que trabalham sozinhos, o Canabicromeno (CBC), o Canabíciclol (CBL), o Canabielsoina (CBE), o Canabigerol (CBG), o Canabinodiol (CBND), o Canabinol (CBN) e o Canabitriol (CBT).

Tabela 1 – Propriedades farmacológicas dos canabinóides presentes na maconha:

Bioatividade	THC	$\Delta 8$ -THC	CBC	CBD	CBG	CBN
Psicotrópico	X	X				
Ansiolítico	X			X		
Imunossupresor	X			X		
Anti-inflamatório	X		X	X	X	X
Bactericida			X			
Fungicida			X			
Antiviral	X					
Hipotensor	X		X			
Broncodilatador		X				
Neuroprotetor	X			X		
Estimulador do apetite	X					
Antiemético	X	X		X		
Analgésico	X			X		
Sedativo	X		X	X	X	

Anticonvulsivo	X			X	X	
Antitumorígeno	X			X	X	
Redutor de pressão intraocular	X				X	
Modulador neuro endócrino	X					
Antipirético	X					
Antiespasmódico				X		
Antioxidante	X			X		
Antipsicótico				X		

Fonte: Malcher-Lopes e Ribeiro (2007,p.68-69)

II.1 – Regulamentação

Em 2019, a Anvisa publicou a RDC nº 327 que é obrigatória para a comercialização de produtos de maconha no país para fins medicinais.

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. (UNIÃO,2019)

A resolução também estabelece regras para a produção. Um ano depois e uma novaemenda, RDC nº 335 foi publicada.

Define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde. (UNIÃO,2020)

Em uma decisão recente, a Anvisa forneceu informações detalhadas aos pacientes que buscavam produtos à base de cannabis. Embora esses desenvolvimentos devam ser respeitados, eles não resolvem o problema mais importante, a agricultura. Uma esperança veio da Lei PL 399/15:

Altera o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a

comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta *Cannabis sativa* em sua formulação.

Em suma, o artigo afirma que as empresas farmacêuticas e de pesquisa podem ser usadas nos casos em que o uso médico é eficaz. Outro ponto a ser corrigido é o atual limite de tetrahydrocannabinol (THC) na faixa de medicamentos, que atualmente é limitado a 0,02% e aprovado apenas para pacientes com dor intensa.

A Lei 11.343 do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre *Drogas* esclarece bem a respeito do plantio e cultivo:

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

Proibição geral. A lei impôs uma proibição geral. Isso não é um crime, mas, não há sanções criminais contra drogas e ervas, cultura, coleta e exploração de plantas e arbustos que podem ser usados como base para a extração para um medicamento. A Lei se preocupa com a matéria-prima do medicamento.

A Autorização da União exclusivamente para fins medicinais e científicos compete a União a licença mencionada no parágrafo único. Por meio da Agência ANVISA. O requerente deve justificar o propósito do pedido em território onde a medicina ou ciência especial, plantio, cultivo e colheita está sendo cumprido. Observamos que a legislação sozinha não concede permissão.

O Conselho Nacional Antidrogas – CONAD é um órgão normativo e de deliberação coletiva do sistema, vinculado ao Ministério da Justiça. Como órgão superior do SISNAD compete-lhe:

[...]

I – acompanhar e atualizar a política nacional sobre drogas, consolidada pela SENAD;

II – exercer orientação normativa sobre as atividades previstas no art. 1º;

III – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD e o desempenho dos planos e programas da política nacional sobre

drogas;
IV – propor alterações em seu Regimento Interno;
V – promover a integração ao SISNAD dos órgãos e entidades congêneres dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (Art. 4º, do Decreto 5.912/2006).
[...]

II.II - Tratamentos indicados

O CBD foi testado para tratar muitos problemas de saúde, mas a evidência científica mais forte é que ele é eficaz no tratamento de epilepsia infantil, como a Síndrome de Lennox-Gastat (LGS), que geralmente não responde aos antibióticos. A substância é frequentemente usada no tratamento da ansiedade e ajuda no PTSD (Transtorno de Estresse Pós-Traumático).

Além disso, para pacientes que sofrem de insônia, a pesquisa mostra que o CBD pode causar insônia. Mais pesquisas ainda são necessárias para determinar o efeito do canabidol no controle da dor, entretanto, já temos evidências para reduzir a dor e o inchaço causados pela artrite e prevenir doenças neurológicas. Há evidências de que os canabinoides melhoram as náuseas e os vômitos após a quimioterapia. Para espasmos (especialmente na esclerose múltipla), doença de Parkinson e sintomas não motores, o canabidol demonstrou ser uma combinação promissora de tratamentos.

Medicamentos à base de cannabis aprovados para tratamento de esclerose múltipla no Brasil, Anvisa. No entanto, outros produtos que contêm canabidol em outros países, como epilepsia, doença de Parkinson ou Alzheimer, além dos analgésicos necessários para o câncer avançado. Os canabinoides têm outros benefícios medicinais, como alívio e prevenção da dor, tratamento de derrames, diabetes, náuseas, câncer e ansiedade, distúrbios do sono e do movimento e grande potencial terapêutico. (TUASAÚDE, 2021)

Há consenso sobre a necessidade de avaliar melhor o efeito terapêutico do CBD por sua potencial ação antiinflamatória, antimicrobiana e antimicrobiana. Isso tem levado a um aumento no número de estudos sobre essa substância.

No entanto, em janeiro de 2017, a Anvisa aprovou o primeiro medicamento à base de canabinoide no Brasil. Mevatyl é recomendado para o tratamento de adultos com esclerose múltipla.

Estudos recentes forneceram evidências do potencial antimicrobiano dos canabinóides. Seu mecanismo não é totalmente compreendido, mas acredita-se que atue nos receptores e canais celulares, reduzindo a inflamação e a condução nervosa. Embora o método oral possa ser usado, há muitas maneiras pelas quais o sistema respiratório pode ser mais eficaz.

Os canabinóides são metabolizados principalmente pelo fígado e são rapidamente distribuídos por todo o cérebro devido às suas propriedades de lipoaspiração. Durante a produção de cannabis, o THC é eliminado. Portanto, o uso de drogas à base de canabinóides é diferente de fumar maconha e, como resultado, os pacientes não experimentam os mesmos efeitos emocionais do uso da maconha, porque o canabidiol estimula os receptores canabinóides como o THC.

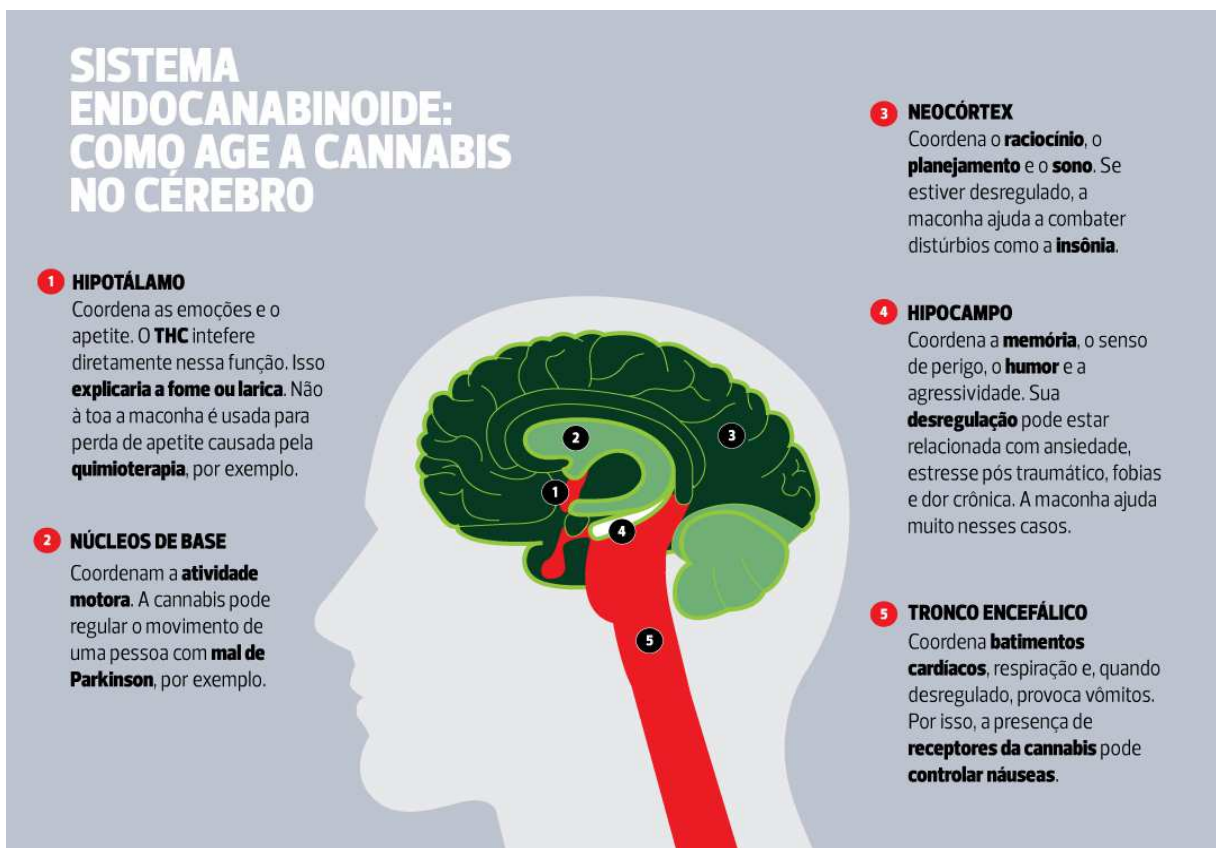


Figura 8: Como o sistema endocanabinoide age no cérebro. Fonte: Cannabismedicinalbrasil, 2017

Devido aos baixos efeitos colaterais e à segurança em longo prazo, quando prescritas às crianças no Brasil foram aconselhadas a cultivar maconha por mais de três

anos. O cultivo de cannabis é comum em muitos países onde o uso de drogas é regulamentado.

Nem todos os que precisam são capazes de produzir seus próprios remédios fitoterápicos, ou desenvolver e aplicar os ingredientes ativos necessários para produzi-lo. Portanto, em países onde o uso de drogas é regulamentado, grupos de pacientes podem ser formados para produzir produtos fitoterápicos por meio de uma estrutura comum para a produção de medicamentos individuais.

A criação individual e doméstica pode produzir matérias-primas, flores ricas em canabinóides femininos, que podem ser utilizadas para produzir ou facilitar a produção de óleo.

Muitos vídeos na Internet mostram um processo passo a passo para produzir esse óleo. Mesmo a cannabis e os óleos canabinóides feitos à mão, sem controlar os níveis de canabinóides, são suficientes para tratar epilepsia, depressão e doenças relacionadas com a ansiedade.



Figura 9: Margarete Brito, presidente da associação Apoio à Pesquisa e Pacientes de Cannabis Medicinal, e sua filha Sofia, que faz tratamento com o uso de canabidiol. Fonte: Revistatrip,2017

Regulamentações agrícolas privadas para fins medicinais frequentemente tratam

de assuntos sociais. Em alguns casos clínicos, a "Natara" é uma planta que pode ser utilizada para fins medicinais e pode ser cultivada localmente pelo próprio paciente após regulamentação federal.

O alto custo da importação de drogas à base de canabinoides e a compra ilegal de drogas no mercado interno (restrito ao narcotráfico) são as principais barreiras do país. Assim, os regulamentos agrícolas privados protegem o consumidor do tráfico de drogas e reduzem significativamente os custos médicos.

Muitos pacientes que usam cannabis medicinal e pessoas do círculo de seus amigos estão tentando produzir seu próprio óleo.

Essa opção é baseada na urgência absoluta, porém, além da falta de regulamentação, faltam informações técnicas que garantam a qualidade e atendam de forma adequada às necessidades singulares de cada paciente.



Figura 12: **Mães pela cannabis medicinal em um Brasil aterrorizado entre luzes e fantasmas.** Fonte: Greensciencetimes, 2019.

Em países com controle agrícola, há lojas especializadas em produtos de cannabis, que são lojas de desenvolvimento de fabricação. Nessas lojas, o paciente obtém todos os produtos necessários para iniciar a agricultura. Você pode encontrar tutoriais, vídeos e alguns artigos sobre como cultivar cannabis sativa de forma

relativamente fácil e barata em fóruns e blogs na Internet.

As culturas controladas têm o potencial de fornecer remédios à base de ervas para muitos pacientes associados à associação. Assim que os regulamentos estiverem em vigor, planejamos fornecer informações para ajudar os agricultores a produzir produtos de alta qualidade e seguros.

Para desenvolver o CBD, tanto individual quanto coletivamente, além das mudanças emergentes na legislação nacional, é necessária informação técnica competente para plantar, extrair ingredientes ativos e produzir narcóticos.

O medicamento Sativex já foi aprovado em 28 países como África, Estados Unidos, Canadá e Alemanha e outros que melhora a qualidade de vida, sono melhor, sintomas de depressão e ansiedade devido aos neurotransmissores da droga.



Figura 10: Canabinoides Farmacêutico, Sativex. Fonte: Smokebuddies:2014

Pretende-se obter conhecimento através do estabelecimento de padrões de boas práticas de cannabis que são essenciais para a produção de medicamentos fitoterápicos, incluindo plantio, extração e pesquisa em projetos agrícolas. Os padrões apropriados são definidos pela ANVISA.

Tal desenvolvimento permitirá melhorar a qualidade da safra em todo o país. O cultivo de cannabis já é comum em muitos países controlados. Pacientes de todas as idades podem consumir, mas nem todos são capazes de produzir seus próprios

remédios fitoterápicos, ou desenvolver e aplicar os ingredientes ativos necessários para produzi-lo.

Portanto, em países onde o uso de drogas é regulamentado, grupos de pacientes podem se conseguir autorização para produzir produtos fitoterápicos por meio de uma estrutura comum para a produção de medicamentos individuais.

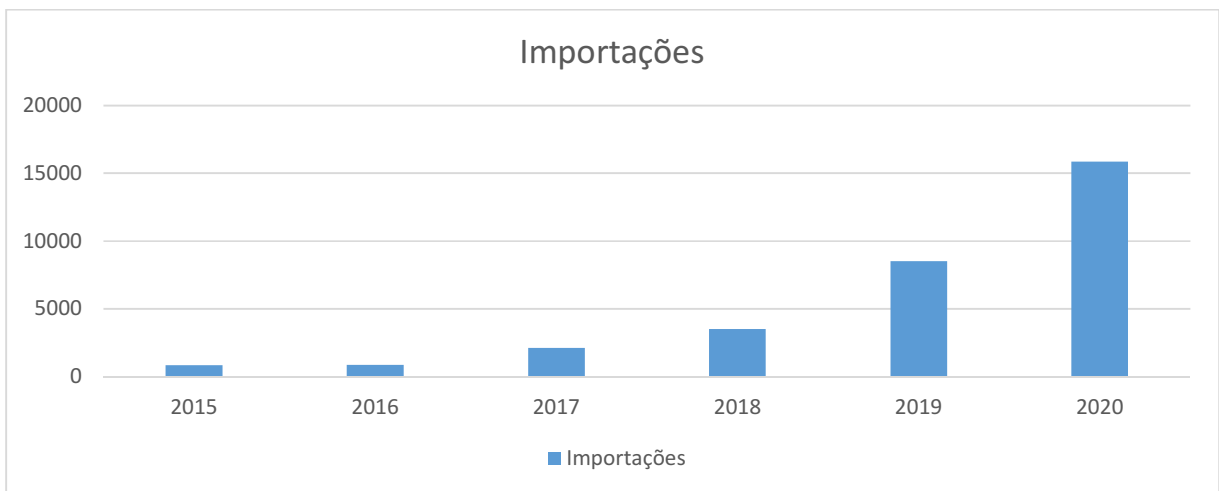
A principal vantagem dos canabinóides é sua regularidade e dosagem. Observações de pesquisas científicas, colaborações futuras e estudos são estatisticamente precisos.

A tão esperada evidência clínica está bem estabelecida com resultados, interações medicamentosas e efeitos colaterais.

Um dos problemas é a qualidade do óleo usado pelos pacientes.

Embora existam maneiras de importar medicamentos testados legalmente, existem dezenas de outras opções que não são bem conhecidas por sua formulação e origem.

Abaixo temos o gráfico de importações no Brasil:



Fonte: Anvisa

Os dados mostram que aumentaram 1.766,1% em relação ao total de licenças exigidas em 2015, quando a Anvisa introduziu o ingrediente ativo da maconha. No primeiro ano, foram emitidos 850 pedidos. Desde então, o número de pedidos tem crescido ano após ano. Em 2018, 3.500 despachos foram expedidos para a importação de produtos da cannabis. Em 2019, foram emitidos 8.500 pedidos. Em 2020 foram

15.862 pedidos.

A pesquisa da UFSCAR é um estudo que analisa se a substância pode reduzir a vibração nesses pacientes com melhora em pacientes com ansiedade e da doença de Parkinson.

Segundo o site CANNABIS E SAÚDE (ONLINE) a Canabidiol tem se mostrado eficaz para diversas doenças como:

ACNE: O CBD tem propriedades anti-inflamatórias que levaram ao seu uso para uma série de doenças;

ANOREXIA: Há uma série de suplementos de ervas que são capazes de melhorar a anorexia nervosa, aumentando os hormônios envolvidos na fome e na saciedade (a sensação de estar cheio);

ANSIEDADE: Ele acalma a ansiedade e faz isso naturalmente, sem os possíveis efeitos colaterais associados aos medicamentos alopáticos;

ALZHEIMER: Os canabinoides se mostram uma alternativa ao tratamento usual da Doença de Alzheimer por terem efeitos colaterais reduzidos e por atuarem na etiologia da doença, prevenindo ou retardando a sua progressão;

ARTRITE: O CBD atua por meio do sistema endocanabinoide, que é ativo nos receptores encontrados em várias áreas do cérebro e no nível da medula espinhal, para interromper a transmissão dos sinais de dor;

ARTROSE: Apesar do canabidiol ter, teoricamente, uma função na regulação imunológica e inflamatória, ele tem uma boa resposta como analgésico no caso da artrose, e pode ser empregado como tratamento auxiliar junto com modificadores da doença;

AUTISMO: Relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS) destacou que o CBD tem um bom perfil de segurança. E os estudos aqui mencionados sugeriram que o tratamento com cannabis medicinal é seguro e pode melhorar os sintomas comportamentais, funcionalidade e qualidade de vida do paciente com TEA.;

CÂNCER: Estudos realizados tanto com THC como CBD mostram resultados divergentes. Há pesquisas que apontam os canabinóides como supressores dos tumores, outros apontam ação anti-inflamatória que bloqueia o sistema de resposta do corpo ao câncer;

DEPENDÊNCIA, apresenta bons resultados na regulação e modulação de neurotransmissores como acetilcolina, adrenalina e noradrenalina, de modo a minimizar a dependência e demais sintomas relacionados ao abuso de álcool, nicotina e outras drogas;

DEPRESSÃO: Com efeito antidepressivo e ansiolítico, os canabinoides

umentam a qualidade de vida e afastam o paciente dos problemas decorrentes da depressão e da ansiedade;

DERMATITE: o canabidiol (CBD) induz a fabricação de uma enzima com propriedades antioxidantes e anti-inflamatórias nas principais células da camada superior da pele;

DIABETES: O CBD pode tratar os sintomas da diabetes, como náuseas e vômitos, cansaço, perda de peso, fome e sede em demasia, mudanças de humor entre outras consequências da doença que variam entre diabetes do Tipo 1 e diabetes do Tipo 2;

DOR (neuropática): a Cannabis medicinal para dor crônica neuropática atua de duas formas: na diminuição da intensidade da dor e aumentando a tolerância do paciente com a dor;

ENDOMETRIOSE: O THC é capaz de desativar os nervos nas células endometriais por meio de receptores endocanabinoides;

EPILEPSIA: Um estudo duplo-cego controlado por placebo englobando 30 centros clínicos e 225 pessoas com síndrome de Lennox-Gastaut com idades entre 2 e 55 anos demonstrou que os pacientes que receberam uma solução oral de canabidiol, em doses diárias durante 14 semanas, tiveram redução importante na incidência de crises convulsivas;

ESCLEROSE: O CBD modifica os efeitos deletérios na doença desmielinizante por um mecanismo anti-inflamatório;

FIBROMIALGIA: De acordo com estudos recentes, o CBD (canabidiol) pode ser útil como um tratamento para a fibromialgia, pois reduz significativamente os sintomas;

GASTRO: melhoras no sono e no apetite, sem efeitos colaterais Os canabinoides têm efeitos imunomoduladores. Eles impedem o sistema imunológico de liberar proteínas pró-inflamatórias e desencadeiam ações anti-inflamatórias no corpo;

GLAUCOMA: O CBD pode ajudar a reduzir o impacto deste processo nas fibras nervosas ópticas;

HIV: Há indícios de que os canabinóides poderiam atuar diminuindo o processo inflamatório causado pelo HIV;

INSÔNIA: O efeito do CBD é corporal e muito relaxante, quase sedativo;

LESÕES (atletas): A ciência provou que o canabidiol reduz dor, inflamação e espasmos musculares. Isso não é tudo, já que ele ainda pode reduzir náuseas, ajudar com problemas de insônia ou distúrbios do sono. Os principais resultados sobre o canabidiol foram no cérebro, onde, ao contrário do THC (que causa mudanças na química cerebral gerando dependência) ele mostrou proteger as

funções neurológicas do órgão e aumentar a velocidade de recuperação após machucados como a concussão.

OBESIDADE: Ajuda a estimular proteínas e genes de gordura, que então estimulam a oxidação e a quebra de gordura;

OSTEOPOROSE: O *CBD* melhora a massa óssea;

PARALISIA CEREBRAL: A cannabis e seus canabinoides são uma excelente opção para controlar a espasticidade, especialmente em crianças e adolescentes que ainda possuem graus variáveis de amplitude de movimentos articulares;

PARKINSON: potencial para ajudar nos sintomas não motores, como sintomas psicóticos, bem-estar e distúrbios do sono;

PSORÍASE: Estudos comprovaram que as propriedades anti-inflamatórias do *CBD* são muito eficazes no controle da *psoríase*;

TEPT: Transtorno de Estresse Pós-Traumático;

TOC (Transtorno Obsessivo Compulsivo): o *CBD* demonstrou eficácia na redução dos comportamentos relacionados a uma série de transtornos, incluindo o TOC;

VETERINÁRIAS: Humanos não somos os únicos que podem se beneficiar da Cannabis medicinal.

Quando surge um produto, tendência ou outro novo segmento de mercado, geralmente existem muitas suposições.

CAPITULO III – O CANABIDIOL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Os direitos à saúde, a proteção constitucional e o direito à vida estão incluídos Conforme declarado no Artigo 1º da Constituição da República dispões sobre a dignidade humana no Brasil. O Artigo 3º dispões sobre o bem de todos deve ser cumprido de acordo com os propósitos. O Título II - Direitos e Garantias Fundamentais, no Artigo 5º, Artigo 6º, que não seja violado viole o direito à vida

A legislação brasileira classifica a cannabis como uma substância ilegal e proíbe o uso, a posse e o transporte de cannabis. Temos de um lado a Liberdade privada e de outro lado a saúde o sireito ao uso da cannabis para fins medicinais e como essa planta pode ser usada no tratamento de diversas enfermidades.

Embora ainda seja uma substância proibida, a cannabis sativa e seus derivados estão crescendo legalmente depois de muito tempo. Cerca de 80 anos na era da crueldade e do crime. Durante anos a cannabis sativa foi prevista por acaso e Regulamentações de drogas e uso de drogas.

O uso de cannabis sativa é perfeitamente seguro, as análises mostram que seu uso é mais eficaz no tratamento de uma pessoa com uma doença grave, no alívio da dor causada pelo tratamento e no tratamento de distúrbios neurológicos. Isso é feito por meio da interpretação telegráfica das leis constitucionais e, de acordo com a Constituição Federal de 1988, é responsabilidade do Estado garantir o máximo de saúde.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

A Dignidade humana baseada em todos os princípios básicos. Por motivos fundamentais, o eleitorado busca uma posição central no estado brasileiro. A proteção humana será o fim do governo.

As autoridades públicas estão se afastando de medidas para garantir o bem-estar de muitos impedindo-os de acessar o direito social à saúde.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O governo deve fornecer todos os meios possíveis para o funcionamento da democracia. Este pedido foi criado para proporcionar segurança, qualidade de vida e convívio social aos brasileiros. No entanto, ainda não foi implementado, existem garantias constitucionais, mas muitos ainda não sabem como utilizá-las.

A Constituição de 1988 em seu artº 6º é a primeira da legislação brasileira a considerar o direito à saúde como um direito social básico:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [...]

No que se refere à possibilidade de produzir produtos efetivos ou possíveis dos resultados anteriores, o direito à saúde é considerado uma regulamentação efetiva limitada, que pode ser complementada pela Lei de Infra Constitucionalidade Integrada, a próxima lei.

Em termos de eficácia e cumprimento das leis constitucionais, eles são divididos em níveis de eficácia total, níveis de eficácia e eficácia limitada. As regras de tempo integral são imediatas porque você não precisa de uma licença ou suplemento para produzir todos os seus produtos legais.

Leis eficazes exigem que a legislação futura limite seu conteúdo, mas não são consideradas eficazes porque são aplicadas imediatamente, sem ação legal formal.

Portanto, embora sejam semelhantes às leis vigentes limitadas, eles são liberados porque não têm a próxima lei a ser aplicada. Os regulamentos de efeito limitado exigem outro regulamento relevante para fazer cumprir o direito.

É verdade que muitos países já reconheceram e aprovaram seu uso não apenas para fins medicinais, mas também para fins recreativos. Portanto, tendo em vista os efeitos positivos do tratamento com cannabis, é importante se adaptar a essa nova realidade, até mesmo por razões médicas, a fim de criar leis legais para amacônia, para eliminar todos os preconceitos.

A dignidade da pessoa humana é considerada como uma qualidade intrínseca a todo ser humano, um atributo único, e não um direito imposto exclusivamente pelo ordenamento jurídico.

Desse modo, Ingo Wolfgang Sarlet se refere a dignidade da pessoa como:

[...]

Qualidade intrínseca de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra o todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. [...]

O direito a saúde é direito fundamental determinados princípios e diretrizes e,

portanto, existem disposições no artigo 196 da Constituição:

[...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. [...]

Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. de saúde para o usufruto de todos, custe o que custar, vejam esse serviço para brasileiros e bem como para estrangeiros.

Medidas e serviços de saúde pública fazem parte da rede Estabelecer serviços regionais e hierárquicos - descentralizados e inclusivos priorizando ações preventivas por meio do estabelecimento de um sistema organizado com as seguintes diretrizes. Os sistemas integrados de saúde são financiados pela Previdência Social, União, Regional e Municipal e outras fontes.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
[...]

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o

produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º;

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

IV - (revogado);

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. [...]

A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
[...]

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização. [...]

O SUS deve monitorar e controlar processos, produtos e serviços Para insumos de saúde. Participar da produção de medicamentos e equipamentos. Realizar medidas

de higiene e vigilância epidemiológica. Solicite treinamento de mão de obra.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

[...]

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho. [...]

No ordenamento jurídico brasileiro, a discussão do princípio da universalidade está inserida no tema dos serviços públicos, pois esse princípio está em consonância com o cerne do ordenamento jurídico da instituição, os princípios do pagamento e das tarifas e da sustentabilidade. Fornece um catálogo de serviços públicos prestados pelo governo para o benefício da comunidade, fornecendo acesso a bens essenciais à vida humana. Assim, embora existam poucas atividades patrocinadas pelo governo em sentido absoluto, essas atividades no estado liberal são caracterizadas por uma demanda crescente por infraestrutura.

É o direito à liberdade de expressão sem interferência na administração da saúde, pois a separação de poderes não pode ser obstáculo no caso do direito fundamental à saúde no judiciário, o Desempenho do Judiciário e sua missão de prevenir danos ou ameaças à saúde ou integridade das pessoas.

III.I - Anvisa

No final de 2018, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (Anvisa) aprovou um novo regulamento para produtos farmacêuticos a partir da cannabis sativa, a maconha.

Embora as novas leis permitam a venda dessas drogas no país, elas proíbem o desenvolvimento da maconha.

O documento lista requisitos regulatórios e padrões de qualidade para produtos de maconha medicinal. Aprovado em 03 de dezembro de 2019 e publicado no dia 11 do mesmo dia no Diário Oficial da União.

Processo: Embora simples, todo o processo continua a fornecer documentação e certificação da eficácia do medicamento. É importante registrar o nome e produto do paciente, tamanho, data, assinatura e número de registro ou da porta de cidadão solicitando profissional habilitado.

Uma das opções consideradas no processo até o momento é importar o produto por meio de um hospital ou órgão governamental relacionado ao ambiente de saúde.

Prescrição médica para os derivados de cannabis: Indicações e usos de produtos de cannabis, o médico é responsável por informar a seus pacientes e seus representantes legais sobre o uso de produtos de cannabis.

Um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). As regras de prescrição de produtos variam, como o tetrahydrocannabinol (THC). Para produtos com concentração de THC inferior a 0,2%, o produto deve ser pedido dentro de 60 dias, devem ser descritos através do receituário tipo B.

Laudo médico e indicações das substâncias: A nova resolução retira a obrigatoriedade do laudo médico, que informaria, por exemplo, o detalhamento da doença do paciente. A apresentação da receita será suficiente.

A cannabis medicinal já foi usada em muitos tratamentos para aliviar a dor e melhorara qualidade de vida de pacientes com câncer, dor crônica, epilepsia e glaucoma.

A maioria dos produtos de maconha contém canabidiol (CBD) como ingrediente principal, que tem propriedades analgésicas e relaxantes.

Medicamentos prescritos podem ser vendidos por farmácias, o tetrahydrocannabinol (THC), substâncias psicotrópicas, ou mais de 0,2% para pacientes ou outras opções de tratamento.

Em janeiro de 2015, a Anvisa retirou a maconha de sua lista de substâncias proibidas. No Brasil, incluindo lista de substâncias controladas.

Na prática, a agência já permite importar produtos à base de cannabis, se prescrito

por um profissional qualificado, No entanto, antes do final de 2014, o canabidiol apareceu na lista de substâncias proibidas.

Porém, em dezembro de 2014, o CFM (Conselho Federal de Medicina) homologou médicos para prescreverem medicamentos para crianças e adolescentes com epilepsia;

A distribuição de drogas e substâncias controladas pela PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998 que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial é feito especialmente da seguinte forma:

- Lista "A1" – Lista das substâncias entorpecentes;
- Lista "A2" – Lista das substâncias entorpecentes de uso permitido somente em concentrações especiais;
- Lista "A3" – Lista das substâncias psicotrópicas;
- Lista "B1" – Lista das substâncias psicotrópicas sujeitas à Notificação de Receita "B";
- Lista "B2" – Lista de substâncias psicotrópicas anorexígenas;
- Lista "C1" – Lista das outras substâncias sujeitas à controle especial;
- Lista "C2" – Lista de substâncias retinóicas;
- Lista "C3" – Lista de substâncias imunossupressoras;
- Lista "C4" – Lista das substâncias antirretrovirais;
- Lista "C5" – Lista das substâncias anabolizantes;
- Lista "D1" – Lista de substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicos;
- Lista "D2" – Lista de insumos químicos utilizados como precursores para fabricação e síntese de entorpecentes e/ou psicotrópicos;
- Lista "E" – Lista de plantas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas;
- Lista "F" – Lista das substâncias de uso proscrito no Brasil;
- Lista "F1" – Substâncias entorpecentes;
- Lista "F2" – Substâncias psicotrópicas;
- Lista "F3" – Outras substâncias.

A Cannabis sativa foi incluída na lista "E" e era o tetrahydrocannabinol (THC). No Brasil, foi adicionado à lista "F2" como substância psicotrópica de uso ilícito..

Para prescrever o medicamento no entanto, apenas neurologistas, neurologistas e psiquiatras podem prescrever a substância.

Em agosto de 2015, a Anvisa se recusou a comprar o produto não apenas para pacientes com epilepsia, mas também para muitas doenças, como dor crônica e Parkinson, considerando o disposto na RDC 17/2015.

De acordo com a decisão do tribunal sobre o registro público da ação civil 0090670-16.2014.4.01.3400, a Anvisa foi presidida pelo desembargador Marcello Rebelo Pinheiro. Publicada em 21/03/2016, a RDC 66/2016, aprovou a prescrição e Importação individual de produtos contendo canabinoides e Tetrahydrocannabinol (THC) em sua composição, para uso pessoal e isoladamente cuidados de saúde. (LETÍCIA,2017)

III.II - Normas e o uso da Cannabis Sativa

O direito à paz, que determina a necessidade de uma convivência adequada e de qualidade para o ser humano.

Acontecimentos históricos que contribuíram para o desenvolvimento dos direitos fundamentais levaram à Revolução Industrial na segunda metade do século XVIII e à Primeira Guerra Mundial, que resultaram em péssimas condições de trabalho e aumento do progresso tecnológico e científico, exigindo intervenção governamental.

Nesse contexto histórico, a humanidade passou a usufruir dos direitos de companheirismo e fraternidade na proteção de novos direitos. (Lenza, 2011, pp. 27- 28).

O uso dos recursos naturais deve ser estabelecido de forma bastante democrática, por meio do controle da Constituição de 1988, que contém os princípios da proteção da dignidade humana e, sobretudo, da importância da atenção à saúde.

Da-se grande ênfase ao brilhante entendimento do professor Luís Roberto Barroso (2009, p. 332)

“Os limites dos direitos constitucionais, quando não constarem diretamente da Constituição, são demarcados em abstrato pelo legislador ou em concreto pelo juiz constitucional. Daí existir a necessidade de protegê-los contra a abusividade de leis restritivas, bem como de fornecer parâmetros ao intérprete judicial”.

O uso futuro da maconha está ligado ao desenvolvimento de nutrientes puros, não do tabaco. Assim, a proibição de décadas da cannabis sativa faz com que as pessoas pareçam desconfiadas e preconceituosas, dificultando essa nova mudança social. No Brasil, a cannabis sativa testa o panorama jurídico da saúde. Há uma grande diferença entre as licenças legais e comerciais, e não há razão para parar de usar o canabidiol.

II.III - Resoluções e Portarias

Hoje a ANVISA estabelece para que sejam fornecidos produtos seguros e de qualidade para o povo do Brasil Com base em ingredientes à base de cannabis, a Anvisa foi publicada em dezembro de 2019. Proclamação nº 327, 9 de dezembro de 2019 licenças de produção e importação também define padrões para marketing, pedidos e

distribuição, monitorar e testar produtos de cannabis para fins medicinais, e outros eventos.

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências.

A necessidade de controle e presença no mercado é crescente, a planta Cannabis Sativa tem muitos benefícios, mas não há informações suficientes para garantir a segurança, eficiência e qualidade da maioria dos produtos. Ela precisa portanto ter medidas de controle que devem ser postas em prática.

A disponibilidade de produtos com base em informações e produtos de outros países, como Canadá, Alemanha, Estados Unidos, Portugal e Israel. Osmétodos foram avaliados para determinar o mais adequado para esses o povo brasileiro e o sistema de saúde que inspirou a publicação na publicação da RDC 327..

Como os produtos de cannabis não se enquadram em nenhuma categoria foi criada uma nova categoria de controle nos termos da Lei nº 6.360/1976 Licenciamento, produção, importação, distribuição, controlar produtos de cannabis, entre outras coisas.

De acordo com Portal da Anvisa, as orientações para solicitação dessa importação são:

- 1 – Consulta médica e prescrição;
- 2 – Cadastramento do paciente na Anvisa.;
- 3 – Análise do pedido por parte da Anvisa;
- 4 – Autorização para importação por parte da Anvisa;
- 5 – Aquisição e importação do produto;
- 6 – Fiscalização e liberação na importação pela Anvisa.

A importação de medicamentos à base de canabinoides (CBD) e tetrahydrocannabinol (THC) no Brasil – é regulamentada pela ANVISA.

O processo inclui um pré-requisito para a Anvisa, que inclui receita médica, laudo médico detalhado e formulário eletrônico do convênio médico- paciente. Depois de aprovado pela agência, o paciente faz a compra diretamente do fabricante e recebe em casa o medicamento importado.

Desde o início do ano, o número de pacientes que usam cannabis à base de canabinoide aumentou 700%, o número de prescrições chega a 1.000. (ANVISA,2021)

III.IV - Aspectos

Comercializar produtos que contenham CBD no Brasil é ilegal, mas a utilização e entrega de autorização começaram em 2015 e foram aprovadas pelo Conselho Federal Farmacêutico (CFF) e pela (ANVISA), mas o interesse para obter o CBD continua na Justiça.

O crescimento tem sido amplamente comemorado no mercado brasileiro de cannabis, pois revolucionou a vida de quem a busca, é importante ressaltar que o uso de canabinoides pode ser permitido pela Anvisa, mas o comércio de maconha continua ilegal em nosso país. A cannabis só está disponível legalmente antes de ser vendida em 2019 e licenciada desde 2015. Hoje, essa é uma opção para quem deseja encontrar outros preços e ofertas no mercado por meio de lojas online e e-commerce.

O primeiro produto de maconha no Brasil foi fabricado pela USP (Universidade de São Paulo) e FMRP (Escola de Medicina Ribeirão Preto) em colaboração com a indústria farmacêutica e cientistas. Aplicações medicinais de compostos derivados da planta cannabis sativa - maconha. O produto, fabricado pelo Laboratório Pratti-Donaduzzi, foi colocado à venda no dia 22 de abril de 2020 no Paraná, e os primeiros kits foram colocados à venda no dia 10 de maio.

Em Maio de 2021, através do Processo nº 1006341-03.2020.8.26.0009 autora da ação, incapaz e interditada, sofre de uma síndrome neurológica grave e de epilepsia, apresentando convulsões de difícil controle por meio de remédios convencionais. Por isso, seu médico prescreveu o medicamento à base de canabidiol, um remédio importado que a paciente não tem condições de comprar.

O relator do recurso, desembargador Spoladore Dominguez, destacou que a substância deixou de ser proibida e passou a ser controlada pela Anvisa, que definiu critérios e procedimentos para importação do produto por pessoas físicas para tratamento de saúde, mediante indicação médica. A autora também juntou aos autos a autorização obtida junto à Anvisa para importar a medicação.

“Os produtos à base de cannabis podem estar sujeitos a licenças especiais de importação. É dever coletivo do município, mesmo na forma de medicamentos e

suprimentos informais ou caros. E a associação dá para o cidadão”, disse. Segundo o juiz, o povo tem o dever de zelar pelos direitos consagrados na constituição federal à dignidade humana. Ele também observou que a decisão do tribunal não violou o princípio da separação de poderes, nem violou os poderes conferidos ao Executivo, levando em consideração os interesses do paciente e a negação do Estado. É claro que, quando o judiciário atua dessa forma, o poder executivo não é visível e, como único ramo do judiciário, ele cumpre suas funções normais para cumprir suas funções e para decidir sobre a solução mais adequada.”(CONJUR,2021)

No Brasil, o fornecimento do canabidiol é obrigatório por meio do Plano de Saúde ou do SUS, pois a substância que controla a produção e a comercialização de serviços e drogas como a maconha é registrada no país.

Em 2014, a Anvisa começou a importar medicamentos com CBD, mas importar o produto era caro e o tornava inacessível para famílias pobres. Embora as plantas ainda precisem ser importadas, a empresa controlará a pesquisa, a produção e as vendas da indústria farmacêutica no país até dezembro de 2019. Os medicamentos de venda livre licenciados nas farmácias custam mais de R\$ 2.000.

O entendimento dos nossos Tribunais se torna cada vez mais flexível conforme Jurisprudências citadas abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA CONSIDERADA INTERPOSTA. SAÚDE. Responsabilidade solidária dos entes federados. Inteligência do art. 23, II, da CF. Incidência das Súmulas nº 29, 37 e 66 do TJSP. Fornecimento do medicamento à base de canabidiol. Prevalência das normas que tratam da tutela à vida e à saúde. Direito público e subjetivo que deve ser resguardado. Princípio da proteção integral. Disponibilização gratuita. Relatório médico pormenorizado. Comprovação da necessidade do fármaco. Hipossuficiência financeira demonstrada. Importação do medicamento sem registro na ANVISA, nos termos da Resolução RDC nº 17/15. Simplificação dos procedimentos para aquisição de produtos à base de Canabidiol. Separação dos poderes. Não violação. Incidência da Súmula nº 65 do TJSP. Precedentes. RECURSOS DESPROVIDOS. (TJ-SP - AC: 10042213920188260176 SP 1004221-39.2018.8.26.0176, Relator: Sulaiman Miguel, Data de Julgamento: 22/11/2019, Câmara Especial, Data de Publicação: 22/11/2019)

APELAÇÃO – Mandado de segurança impetrado por infante contra ato praticado por agentes públicos do Município e do Estado – ECA – Saúde – Pedido de medicamento à base de Canabidiol – Sentença que denegou a segurança – Reforma – Presença dos requisitos cumulativos estabelecidos pelo C. STJ na oportunidade do julgamento do Tema 106 – Imprescindibilidade do medicamento para tratamento de saúde do impetrante demonstrada através de laudo médico fundamentado e circunstanciado – Incapacidade financeira da família para

aquisição do medicamento evidenciada – Autorização de importação do medicamento emitida pela ANVISA que equivale ao registro – Precedentes – Intervenção judicial necessária para garantia de direito fundamental à saúde do infante – Fixação de prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento voluntário da obrigação – Arbitramento de multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento da obrigação principal, limitada a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para garantir a efetividade da tutela judicial – Apelação provida, nos termos do acórdão. (TJ-SP - AC: 10011108820198260248 SP 1001110-88.2019.8.26.0248, Relator: Renato Genzani Filho, Data de Julgamento: 03/12/2019, Câmara Especial, Data de Publicação: 03/12/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer – Fornecimento de medicamento à base de Canabidiol – Decisão que indeferiu a antecipação da tutela jurisdicional – Decisão que comporta reforma – Ação distribuída posteriormente à publicação do acórdão que julgou os recursos especiais repetitivos nº 1.657.156/RJ e nº 1.102.457/RJ e definiu os requisitos necessários para fornecimento de medicamentos fora da lista do SUS por parte do Poder Público (Tema 106) – Parte autora que satisfaz suficientemente tais requisitos cumulativos, aplicáveis ao caso concreto – Imprescindibilidade do medicamento pleiteado e ineficácia dos medicamentos alternativos fornecidos pelo SUS comprovadas através de relatório médico circunstanciado – Incapacidade financeira de arcar com os custos do medicamento evidenciada – Medicamento que, embora não registrado, tem a importação autorizada pela ANVISA, a indicar que foi submetido aos rigorosos critérios estabelecidos por esta autarquia especial a respeito da eficácia e segurança oferecida – Intervenção jurisdicional necessária – Garantia de direito fundamental – Agravo de instrumento provido. (TJ-SP - AI: 20491366820198260000 SP 2049136-68.2019.8.26.0000, Relator: Renato Genzani Filho, Data de Julgamento: 25/11/2019, Câmara Especial, Data de Publicação: 26/11/2019)

No Brasil, o Conselho Federal de Medicina, através da Resolução CFM 2.113/14, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2014, seção I, p. 183, aprovou o uso compassivo do canabidiol para o tratamento de epilepsias em crianças e adolescentes resistentes aos tratamentos convencionais.

Desta maneira cada discurso proibido que foi suprimido por décadas torna as pessoas a terem dúvidas e preconceito, usar cannabis sativa, torna mais difícil. Além disso, esta é uma mudança social e do ponto de vista da cannabis sativa.

O Canabidiol da Prati-Donaduzzi é o primeiro e único produto comercial de cannabis exportado pela Anvisa. Em abril deste ano, a comercialização do produto tornou-se independente no que diz respeito à nova categoria de produtos produzidos pela farmacêutica. O Canabidiol da Prati-Donaduzzi não é considerada um medicamento, mas sim um fitofarmático com indicações médicas que apenas determinam os profissionais médicos as prescrições.

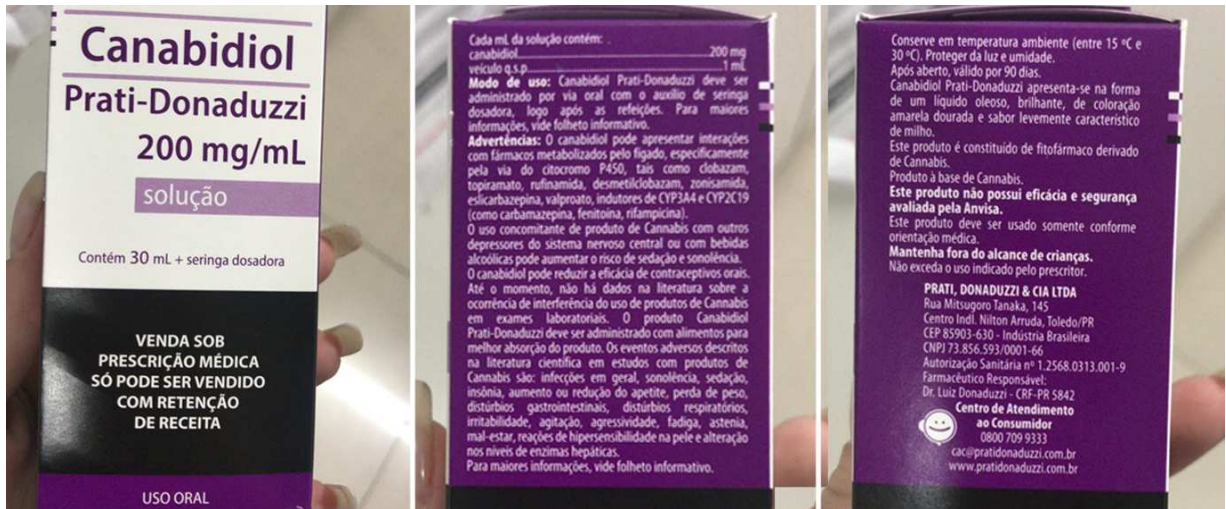


Figura 11: Primeiro Canabidiol produzido no Brasil. Fonte: Cannabisesaúde,2020.

No Brasil, existe um conflito entre saúde, direito e ciência, o que não deveria ocorrer. Existe uma grande diferença entre legalidade e prova de uso terapêutico, não há razão para parar de usar cannabis sativa para fins medicinais, as evidências médicas atuais dissipam esses fatos negativos associado ao uso de drogas.

Abaixo temos um breve resumo (ISTOÉ, ONLINE) do histórico da Cannabis em nossa Justiça:

- Agosto de 2006 – A posse e o cultivo de quantidades de pessoas de cannabis são descriminalizados;
- Abril de 2014 – Um Juiz permite que o óleo de canabidiol (CBD seja importado para o tratamento de uma criança de 5 anos com epilepsia;
- Janeiro de 2015 – A Anvisa transfere oficialmente o CBD da lista de substâncias proibidas para a lista de substâncias controladas, legalizando o uso terapêutico;
- Maio de 2015 – A Medical Marijuana se torna a primeira empresa autorizada a importar óleo de CBD à base de cânhamo como um medicamento de prescrição médica;
- Novembro de 2015 – Um tribunal federal ordena que a Anvisa remova o THC da lista de substâncias proibidas para permitir a importação, a autorização de prescrições médicas e pesquisas científicas;
- Janeiro de 2017 – O Metavyl (Sativex) se torna o primeiro medicamento à base de cannabis registrado para fins específicos;
- Novembro de 2018 – A Comissão de Assuntos Sociais do Senado do Brasil aprova um projeto de lei para legalizar o cultivo pessoal da cannabis medicinal.

A determinação dada no permitiu que uma menina com paralisia cerebral entrasse para uma família em Pernambuco. O bebê sofre de epilepsia incurável, com uma média de 240 epilepsia por mês. Por causa de sua ineficácia na medicina tradicional, os médicos

identificaram os canabinóides como um tratamento alternativo. Além de permitir que o tribunal federal execute a decisão diretamente, o STJ manteve a decisão do tribunal federal de não permitir que a maconha importada chegue ao seu destino.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.657.075 - PE (2017/0044695-1)
 RELATOR : MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
 RECORRENTE : UNIÃO
 RECORRIDO : MARIA DE FATIMA DA NOBREGA TORRES
 RECORRIDO : LENILSON RODRIGUES TORRES
 ADVOGADO : FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA - PE032176
 INTERES. : AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 EMENTA
 ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC/2015. SÚMULA N. 284/STF. DIREITO À SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MENOR PORTADORA DE PARALISIA CEREBRAL GRAVE. USO DO CANABIDIOL (CBD). INDISPONIBILIDADE NA REDE PÚBLICA. IMPORTAÇÃO REALIZADA PELOS PAIS. OBSTÁCULO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. REGISTRO ANVISA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 282/STF. INAPLICABILIDADE NO CASO.

Para que não haja dúvidas sobre a possibilidade de obrigar o seguro saúde a fornecer maconha, temos a seguinte decisão no Tribunal de Justiça de São Paulo:

Processo 2246872-36.2015.8.26.0000 Seção: São Carlos Tipo: Agravo de Instrumento Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Deram provimento em parte ao recurso. V. U. - AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A BASE DE CANABIDIOL, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE ASTREINTES FIXADAS EM R\$500,00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO.AGRAVANTE ALEGA A EXISTÊNCIA DE TRÂMITE BUROCRÁTICO ESPECÍFICO PERANTE A ANVISA PARA LIBERAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO MEDICAMENTO. A RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO NÃO PODE SER AFASTADA, DEVENDO A AGRAVANTE ENVIDAR TODOS OS ESFORÇOS DE QUE DISPUSER PARA OBTENÇÃO DO MEDICAMENTO COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL.AGRAVANTE DEMONSTRA TER DILIGENCIADO E OBTIDO A LICENÇA, RESTANDO OS ENCARGOS ADUANEIROS E ALFANDEGÁRIOS DECORRENTES DA IMPORTAÇÃO ATÉ O FINAL FORNECIMENTO À AGRAVADA. DEMONSTRAÇÃO DE BOA CONDUTA PROCESSUAL, NÃO RESISTINDO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR PARA SUSPENDER A INCIDÊNCIA DE ASTREINTES, ENQUANTO O MEDICAMENTO ESTIVER PENDENTE DE LIBERAÇÃO POR PROCEDIMENTOS ESTRANHOS À AGRAVANTE.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 163,92 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO Nº 1 DE 18/02/2016 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 181,34 - GUIA GRU - COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 93,60 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 569 DE 05/02/2016 DO STF. Os valores referente

ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 4º, inciso III, da Resolução nº 569/2016 do STF de 05/02/2016. - - Pátio do Colégio, sala 515

Para proteger as chances de cultivar cannabis para tratamento médico, para evitar que você seja considerado um criminoso pelos tribunais é necessário acionar a Justiça para ter esse Direito, comprovando através de provas, fatos e necessidades.

Centenas de casos semelhantes foram vencidos pelos tribunais estaduais. Como resultado das reações metabólicas, outras drogas à base de cannabis não são mais eficazes, a solução foram os canabinóides (moléculas de atividade médica e psicológica) e os terpenos (moléculas que expressam cheiro e sabor) que correspondem ao corpo do paciente.

Os números do mercado de CBD no mundo indicam um crescimento impressionante. Desde 2015, os produtos de maconha foram prescritos por mais de 1.000 médicos brasileiros. Hoje, mais de 5.000 pessoas já estão licenciadas para isso.

Segundo decisão recente da Anvisa, o faturamento anual do Brasil é estimado em bilhões. Como vocês podem ver, é uma indústria de rápido crescimento no Brasil, o que torna difícil mensurar o futuro desse negócio.

CONCLUSÃO

O uso da cannabis sativa e seus derivados já existe há milhares de anos, mas estudos de suas propriedades, seus análogos e receptores de canabinóides intensificaram recentemente a busca pelo verdadeiro potencial médico. Para fins terapêuticos, pesquisas recentes sobre a cannabis sativa tiveram sucesso em uma variedade de tratamentos, incluindo os Estados Unidos, Canadá, República Tcheca, Uruguai, Argentina, Portugal, Holanda, Espanha, Canadá, Itália e Israel, mas apenas em determinadas circunstâncias ou processos no Brasil.

Embora possamos ver que a cannabis sativa ainda sofre preconceito, vai ganhando terreno e aplicabilidade em pesquisas e estudos. Suas características medicinais para resultados em doenças como dor neuropática, esclerose múltipla, doença de Parkinson, autismo, epilepsia e outros são todas positivas.

O uso de tratamento médico com o CBD tem sido capaz de aliviar os principais sintomas de algumas doenças, quando tratadas com medicamentos normais não é suficiente.

Este trabalho explica seu uso o Tratamento adequado do CBD, eficaz e com muito sucesso, trazendo expectativas para pacientes doentes e suas famílias hoje com doenças difíceis de curar. A segurança e estabilidade devem permanecer com a necessidade de mais pesquisas e estudos.

Embora a droga ainda seja proibida no Brasil, sabe-se que a cannabis sativa está sendo legalizada para fins médicos por causa da constante polêmica. A cannabis tem a cura para muitas doenças e não deve ser proibida pelo governo.

A necessidade da produção e comercialização de drogas a base demaconha, que pode ser reconhecida pelo Legislativo Brasileiro e pelo Judiciário, ressalta o direito fundamental à assistência médica e à saúde. Portanto, não é a única opção legal para facilitar o tratamento de cannabis no país. No entanto, apesar das dificuldades impostas pela Anvisa, a agência recebe centenas de ordens judiciais para importação e exportação de ordens judiciais.

Há muito debate e discussão com a sociedade no mundo jurídico e legislativo. É importante garantir acesso e burocracia para muitos pacientes no país. Não se espera

muito do Congresso Nacional, embora existam muitas leis que regem a maconha medicinal no país, a maioria está relacionada ao uso recreativo. Como resultado, temos pessoas ignorantes, conservadoras e discriminatórias, o que é óbvio – politicamente e democraticamente incorretas. O mesmo vale para a Anvisa, que é flexível e não quer discutir políticas sem fazer pesquisas.

O poder curativo das ervas como muitas políticas no Brasil, a política de saúde deve se sobressair a todas as outras em relação ao direito fundamental da saúde, se adaptar e pensar sobre processos reais, e não tentar reconciliar processos reais com ideias. Precisamos mudar esse problema, não de uma forma conservadora, mas de uma forma que mude nosso país. O uso da maconha está aos poucos aumentando os sonhos de muitas famílias e se tornando realidade para muitas.

Podemos refletir sobre os problemas e soluções desta visão geral, nós lidamos com essa controvérsia. Em termos do princípio da glória É possível ver o quanto os direitos humanos, especialmente os direitos à saúde, estão em jogo.

Restringir o uso de cannabis pode prejudicar os pacientes e suas famílias tanto quanto possível. A vida, de atividades simples a comer e dormir, a caminhar ou estudar é um desejo e um sonho de muitas famílias.

Na ausência de debate político, é inadmissível que este debate não esteja na ordem do dia E permissão legal. Não se trata nem mesmo de preconceito cultural sobre a planta dentro Muitas vezes, é conhecido apenas pelo poder do preconceito e pelo uso de entretenimento.

Preconceito é uma história cheia de histórias que atrapalham o progresso da ciência. Quando as crenças religiosas impedem o desenvolvimento, a natureza medieval do mundo hoje é estar sob a influência de restrições ideológicas, apesar do declínio do tratamento médico.

Imagine que você tem um filho que sofreu 50 ataques em um dia. Ou uma mãe ou pai que sofre de fortes dores e tremores incontroláveis. Pense em muitos remédios tradicionais de sucesso. Obtenha alívio mesmo com algumas gotas de medicamento. Embora os benefícios de tal tratamento, esses sucessos são um passo importante no combate a informações desatualizadas. O tratamento com canabinóides é seguro, eficaz e comprovado.

É verdade que devemos respeitar muitas alterações e muitas normas e regulamentos e, em todo o caso, respeitar as leis que violam a dignidade humana, que é um dos fundamentos da República.

No rol dos direitos sociais em questão, sua implementação é inegável. O Brasil ainda precisa encontrar estratégias eficazes para registrar esses direitos. Economia informal em crescimento e taxas de desemprego crescentes. Há uma agitação generalizada nas áreas urbanas e rurais. Há uma escassez de equipamentos fabricados pelo homem eficazes. Nos casos de xenofobia, encontramos exclusão social.

Existe um sistema de seguridade social que requer um grande número de terminais para apoiar a construção da comunidade. Estamos interessados no nosso conteúdo, devemos encorajar a todos em fazer o bem, torcer por dias melhores para atingir seus objetivos em cada desafio - vencer.

E quantas vidas uma simples planta pode mudar? Essa é uma pergunta muito fácil de responder, e difícil de ser uma realidade.

Essa burocracia é cúmplice da morte de crianças. O risco de morte para as pessoas que dependem do canabidiol é iminente, e a missão do governo é facilitar nossas vidas e garantir o acesso a saúde e a dignidade humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MALCHER-LOPES, Renato; RIBEIRO, Sidarta. **Maconha, cérebro e saúde**. Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2001.

ECYCLE, **Cannabis sativa**, 2020. Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/cannabis-sativa/>>. Acesso em: 20 de junho de 2021.

INFOESCOLA, **Cannabis sativa**, 2021. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/plantas/cannabis-sativa/>>. Acesso em 19 de junho de 2021.

THEGREENHUB, **Qual foi a primeira civilização a usar cannabis?** 2021. Disponível em: <<https://www.thegreenhub.com.br/a-primeira-civilizacao-a-usar-cannabis/>>. Acesso em 19 de junho de 2021.

ANTAS, Marconi: **O Direito Constitucional à Saúde e o Uso da Cannabis medicinal por Pacientes: Atipicidade da Conduta**, 2017. Disponível em: <bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/alcool_outras_drogas.pdf >. Acesso em 20 de abril de 2021.

OBSERVADOR, **Canábis: legalizar a planta ou os medicamentos com base**

nela? <<https://observador.pt/especiais/canabis-legalizar-a-planta-ou-os-medicamentos-com-base-nela/>>. Acesso em 25 de fevereiro de 2021.

TSE, **Identificação da Reforma Política**, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/12_identificacao_reforma_politica.pdf>. Acesso em 20 de junho de 2021.

SENADO, **Pesquisas sobre a Cannabis avançam. Brasil enfrenta entraves legais**, 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/08/pesquisa-sobre-a-cannabis-avanca-no-mundo-no-brasil-entraves-legais-prejudicam-a-ciencia>>. Acesso em 15 de julho de 2021.

TODAMATÉRIA, **Maconha**, 2020. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/maconha/>>. Acesso em 12 de julho de 2021.

PSICODELIA, **A história da maconha, a droga mais polêmica do mundo**, 2012. Disponível em: <<https://psicodelia.org/noticias/a-historia-da-maconha-a-droga-mais-polemica-do-mundo/>>. Acesso em 16 de julho de 2021

ABRIL, **Maconha como tratamento medicinal**, 2016. Disponível em: <<https://saude.abril.com.br/bem-estar/maconha-como-remedio/>> Acesso em 12 de junho de 2021.

FIOCRUZ, **Uso medicinal da Cannabis sativa é o tema do Sala de Convidados, 2020**. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/uso-medicinal-da-cannabis-sativa-e-o-tema-do-sala-de-convidados>>. Acesso em 12 de junho de 2021.

MÍDIANINJA, **Marginalização Marconheira**, 2020. Disponível em:

<<https://midianinja.org/andrebarros/marginalizacao-maconheira/>>. Acesso em 12 de junho de 2021.

GOVBR, **Resolução - rdc nº 335, de 24 de janeiro de 2020**, 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-335-de-24-de-janeiro-de-2020-%20239866072>>. Acesso em 12 de junho de 2021.

VICTORBARBOZA, **Quais Doenças Podem Ser Tratadas com o Canabidiol**, 2020. Disponível em: <<https://victorbarboza.com.br/quais-doencas-podem-ser-tratadas-com-o-canabidiol/>>. Acesso em 12 de junho de 2021.

GOVBR, **Resolução da diretoria colegiada - rdc nº 327, de 9 de dezembro de 2019**, 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072>>. Acesso em 12 de junho de 2021.

UOL, **Canabidiol desenvolvido na USP chega às farmácias; compra requer receita**, 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/05/12/canabidiol-desenvolvido-na-usp-chega-as-farmacias-compra-requer-receita.htm>>. Acesso em 12 de junho de 2021.

TUASAÚDE, **Canabidiol (CBD): o que é, para que serve e efeitos colaterais**, 2021. Disponível em: <<https://www.tuasaude.com/canabidiol/>>. Acesso em 12 de junho de 2021.

G1, **Triplica o número de novos pacientes que buscam importação de canabidiol**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/06/06/triplica-o-numero-de-novos-pacientes-que-buscam-importacao-de-canabidiol.ghtml>>. Acesso em 12 de junho de 2021.

G1, **Triplica o número de novos pacientes que buscam importação de canabidiol**, 2019. Disponível em: <<https://www.comciencia.br/canabidiol-uma-droga-com-efeitos-medicinais/239866072>>. Acesso em 12 de junho de 2021.

STJ, **Importação direta do canabidiol é vitória para pacientes com epilepsia intratável**, 2019. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2019/2019-02-24_06-52_Importacao-direta-do-canabidiol-e-vitoria-para-pacientes-com-epilepsia-intratavel.aspx>. Acesso em 12 de junho de 2021.

JUSBRASIL, **Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Agravo de Instrumento : AI 2053978-33.2015.8.26.0000 SP 2053978-33.2015.8.26.0000 - Inteiro Teor**, 2015. Disponível em: <<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/227804137/agravo-de-instrumento-ai-20539783320158260000-sp-2053978-3320158260000/inteiro-teor-227804167>>. Acesso em 12 de junho de 2021.

JUSBRASIL, **Processo nº 2086356-42.2015.8.26.0000 Fazenda do Estado de São Paulo x Gabrielle Decharneux**, 2015. Disponível em: <<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/227804137/agravo-de-instrumento-ai-20539783320158260000-sp-2053978-3320158260000/inteiro-teor-227804167>>. Acesso em 12 de junho de 2021.

JUSBRASIL, **Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Agravo de Instrumento : AI 2053978-33.2015.8.26.0000 SP 2053978-33.2015.8.26.0000 - Inteiro Teor**, 2015. Disponível em: <<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/227804137/agravo-de-instrumento-ai-20539783320158260000-sp-2053978-3320158260000/inteiro-teor-227804167>>. Acesso em 12 de junho de 2021.

SABINA, Maria (org.). **Maconha em debate**. SP: Brasiliense. 1985.

APUBLICA, **Decisão do STJ sobre cultivo de maconha medicinal cria empurra-empurra com a Anvisa**, 2021. Disponível em: <<https://apublica.org/2021/04/decisao-do-stj-sobre-cultivo-de-maconha-medicinal-cria-empurra-empurra-com-a-anvisa/>>
<<https://www.cannabisesaude.com.br/lista-30-doencas-e-tratamentos-possiveis-com-cannabis-medicinal/>>. Acesso em 12 de junho de 2021.

DRAPAUDALLSTELLA, **História da Cannabis Medicinal**, 2021. Disponível em: <<https://drapauladallstella.com.br/historia-da-cannabis-medicinal>>. Acesso em 12 de junho de 2021.

REVISTAGALILEU, **Entenda por que a maconha foi proibida ao redor do mundo**, 2019. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/07/entenda-por-que-maconha-foi-proibida-ao-redor-do-mundo.html>>. Acesso em 12 de junho de 2021.

Figura1: **O THC é o princípio ativo mais potente da maconha**. Fonte: Cannabisesaude,2019. Disponível em: <<https://www.cannabisesaude.com.br/wp-content/uploads/elementor/thumbs/tetrahydrocannabinol-o-que-e-beneficios-uso-medicinal-THC-ow7fodttueterd1ul0kaaogorqvswtx149adz71yn6.jpg>>. Acesso em 07 de junho de 2021.

Figura 2: **Deusa Seshat (c.2900 a.C)**. Fonte: CANNALIZE,2019. Disponível em: <<https://cannalize.com.br/wp-content/uploads/2021/07/quem-era-a-deusa-sesha.jpeg>>. Acesso em 05 de junho de 2021

Figura 3: **China - Ano 2737 AC – Shenneng**. Fonte: GREENSCIENCETIMES, 2019. Disponível em: <<https://greensciencetimes.com/wp-content/uploads/2019/06/medicinal-cannabis-china.jpg>>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

Figura 4: **A primeira Bíblia impressa da história usou Cannabis como matéria prima**. Fonte: PSICODELIA,2019. Disponível em: <<https://psicodelia.org/sites/default/files/biblia-de-gutenberg.jpg>>. Acesso em 19 de agosto de 2021.

Figura 5: Brasil – 1905. **Contra asma, insônia, roncos e até flatos: Cigarros Índios.** Fonte: SMOKEBUDDIES,2021. Disponível em: <<https://www.smokebuddies.com.br/wp-content/uploads/2021/06/cigarros-indios.jpg>> Acesso em 15 de agosto de 2021.

Figura 6: **Reportagem do jornal “O GLOBO” em 1956.** Fonte: Blogdescalada, 2021 Disponível em: <<https://blogdescalada.com/wp-content/uploads/2020/02/cbd-2.jpg>>. Acesso em 15 de agosto de 2021.

Figura 7: **O canabidiol (CBD) é uma das mais de 400* substâncias químicas canabinoides encontradas na Cannabis sativa.** Fonte: Cannabismedicinalbrasil,2017. Disponível em: <<https://cannabismedicinalbrasil.files.wordpress.com/2017/12/captura-de-tela-2017-12-16-acc80s-19-52-36.png?w=768>>. Acesso em 12 de agosto de 2021.

Figura 8: **Como o sistema endocanabinoide age no cérebro.** Fonte: Cannabismedicinalbrasil,2017. Disponível em: <https://cannabismedicinalbrasil.files.wordpress.com/2017/12/captura-de-tela-2017-12-16-acc80s-19-52-36.png?w=768>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

Figura 9: **Margarete Brito, presidente da associação Apoio à Pesquisa e Pacientes de Cannabis Medicinal, e sua filha Sofia, que faz tratamento com o uso de canabidiol.** Fonte: Revistatrip,2017. Disponível em: <https://revistatrip.uol.com.br/upload/2017/08/59a70a3171e2b/682x1023x960x960x-142x59/margarete-sofia2.jpg?t=1504301678583>. Acesso em 12 de agosto de 2021.

Figura 10: **Canabinoides Farmacêutico, Sativex.** Fonte: Smokebuddies, 2014. Disponível em: <<https://www.smokebuddies.com.br/wp-content/uploads/2014/09/Importa----o-de-Sativex-traz-esperan--a-mas-ainda-n--o----a-melhor-solu----o.jpg>>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

Figura11: **Primeiro Canabidiol produzido no Brasil.** Fonte: Cannabisesaúde,2020.

Disponível em: <<https://www.cannabisesaude.com.br/wp-content/uploads/elementor/thumbs/cbd-prati-1-oyurbgyz58iib3mu2yrorirg08g2yij3tyv9hsf25e.jpg>>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

Figura 12: **Mães pela cannabis medicinal em um Brasil aterrorizado entre luzes e fantasmas.** Fonte: Greensciencetimes, 2019. Disponível em: <<https://greensciencetimes.com/wp-content/uploads/2019/06/maes-768x512-768x445.jpg>>. Acesso em 09 de agosto de 2021.